

4

ACTA Nº 22

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas, reuniu na sede social, sita na Zona Industrial de Oliveira de Frades, em Oliveira de Frades, em assembleia geral ordinária, a Assembleia Geral Anual da sociedade anónima com a denominação **MARTIFER – SGPS, S.A., Sociedade Aberta** (doravante abreviadamente designada por “Sociedade” ou “Martifer”), com o capital social integralmente realizado e registado de cinquenta milhões de Euros, representado por cem milhões de acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos, cada uma, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 127 261. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo seu Presidente, Senhor Dr. *José Joaquim Neiva Nunes de Oliveira* e pelo Secretário da Mesa, Senhor Dr. *Luis Neiva de Oliveira Nunes de Oliveira*, tendo o Presidente da Mesa começado por verificar a regularidade da convocatória para a presente Assembleia, pelas publicações obrigatórias efectuadas nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no sítio próprio da sociedade na Internet, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte. -----

Encontravam-se também presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Eng. *Carlos Manuel Marques Martins* (Presidente), Eng.º *Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo* (Vice Presidente), Dr. *Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira* e Eng. *Pedro Miguel Rodrigues Duarte* (Vogais), bem como Eng.ª *Maria Sílvia da Fonseca Vasconcelos da Mota*, representada pelo Senhor Eng.º *Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo*, conforme carta de mandato entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e ainda o Dr. *Vitor Manuel Álvares Escária* e Dra. *Mariana França Gouveia* (Vogais), ambos representados pelo Senhor Eng. *Carlos Manuel Marques Martins*, conforme cartas de mandato entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que ficam arquivadas na Sociedade na pasta de documentos da presente Assembleia Geral. -----

Estiveram igualmente presentes o Dr. *Paulo Sérgio Jesus das Neves*, Presidente do Conselho Fiscal, bem como o Revisor Oficial de Contas, *Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, Lda.*, representada pelo Dr. *António Joaquim Brochado Correia*. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Mesa verificaram, com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista, que se encontravam devidamente representados os accionistas titulares de setenta e sete milhões, novecentas e sessenta mil setecentas e dezassete acções, correspondentes a igual número de votos e a setenta e sete virgula noventa e seis por cento (77,96%) do capital social da Sociedade, tudo conforme lista de presenças organizada nos termos do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, bem como pelas declarações de participação e cartas de representação emitidas pelos accionistas que fossem pessoas colectivas, cuja documentação fica arquivada na Sociedade. -----

O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação e seus anexos relativos aos pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizados aos accionistas na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da Martifer. -----

De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral saudou os accionistas e seus representantes, os membros dos órgãos e corpos sociais e os demais presentes, passando, depois, a explicar as regras de participação na Assembleia Geral e o respectivo funcionamento. -----

O Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, estando a Assembleia Geral validamente constituída e pronta para deliberar, tendo declarado aberta a reunião, com a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória, que se transcreve: -----

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório único de gestão, incluindo a demonstração não financeira, balanço e contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de governo societário, acompanhados dos documentos de certificação legal de contas e o relatório e parecer do Conselho Fiscal; -----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para exercerem funções durante o biénio 2020-2021; -----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração sobre políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários; -----

Ponto Seis: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias; -----

Ponto Sete: Discutir e deliberar sobre a forma de cobertura de prejuízos acumulados até à presente data até ao montante de € 27.351.102,25 (vinte e sete milhões trezentos e cinquenta e um mil e cento e dois euros e vinte e cinco cêntimos). -----

Seguidamente, fez a apresentação dos **PONTO UM** da Ordem de Trabalhos (*“Deliberar sobre o relatório único de gestão, incluindo a demonstração não financeira, balanço e contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2019, incluindo o relatório de governo societário, acompanhados dos documentos de certificação legal de contas e o relatório e parecer do Conselho Fiscal”*). -----

Entrando na apresentação deste Ponto da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa fez uma breve sùmula dos *destaques* e resultados apresentados constantes do Relatório Único de Gestão oportunamente divulgado. De seguida, pelo Presidente da Mesa foi então perguntado aos accionistas e membros dos órgãos sociais presentes se pretendiam usar da palavra sobre a matéria deste ponto da Ordem de Trabalhos. Como ninguém manifestou vontade de usar da palavra e atendendo ainda a que o Relatório Único de Gestão, Balanço e Contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2019, com as respectivas certificações legais, bem como o Relatório de Governo foram oportuna e devidamente publicados juntamente com a convocatória para a presente Assembleia Geral, submeteu os mesmos a votação, os quais foram aprovados por unanimidade do capital social presente e representado. -----

O Presidente da Mesa, passando ao **PONTO DOIS** da Ordem de Trabalhos (*“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados”*), procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração, com o seguinte teor: -----
“Considerando que no exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 foi apurado, como resultado líquido negativo do exercício, o montante de € 8.154.378,96 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), o Conselho de Administração da Martifer - SGPS, S.A. propõe à Assembleia Geral que os resultados líquidos, negativos, do exercício, no montante de € 8.154.378,96 (oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), sejam levados a resultados transitados.” -----

Após a leitura da proposta e como ninguém quis usar da palavra, foi a mesma colocada a votação, não tendo qualquer accionista manifestado qualquer oposição ou abstenção, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade do capital presente e representado. -----

Passando ao **PONTO TRÊS** da Ordem de Trabalhos (***“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade”***), o Presidente da Mesa procedeu à leitura de uma proposta apresentada pelas accionistas *IM – SGPS, S.A. e Mota-Engil, SGPS, S.A.*, com o seguinte conteúdo: -----

“Considerando: -----

- A) *A forma completa como a actividade está descrita nos relatórios distribuídos e o modo como as notas às contas esclarecem o respectivo conteúdo;* -----
- B) *A acção do Conselho Fiscal, cujo valioso contributo transparece no respectivo parecer, e do Revisor Oficial de Contas,* -----

Propõe-se -----

Que a Assembleia se congratule com a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da sociedade no exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, expressando um voto de confiança e de louvor à actividade desenvolvida por aqueles órgãos sociais e por cada um dos seus membros.” -----

De seguida, foi perguntado pelo Presidente da Mesa aos presentes se pretendiam usar da palavra sobre a matéria. Não tendo sido registadas intervenções, foi a proposta submetida a apreciação e aprovação da Assembleia, não tendo qualquer accionista manifestado qualquer oposição ou abstenção, pelo que a proposta foi aprovada por unanimidade do capital presente e representado. -----

Passando ao **PONTO QUATRO** da Ordem de Trabalhos (***“Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para exercerem funções durante o biénio 2020-2021”***), pelo Presidente da Mesa foi feita referência ao facto de, no exercício de 2019 se ter verificado o período máximo de 10 anos para o exercício das funções de Revisor Oficial de Contas, pela *Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, Lda* na Sociedade, estabelecido pelo regime jurídico dos revisores oficiais de contas, do que resulta a necessidade de se promover a eleição de novo Revisor Oficial de Contas na Sociedade para o final do mandato em curso. Neste sentido, de seguida procedeu à leitura da recomendação e proposta apresentadas pelo Conselho Fiscal para esse efeito:-----

“A) Considerando: -----

- 1. *Que a PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. completa no exercício de 2019, 10 anos que em que encontra em funções como revisor e auditor externo do grupo Martifer;* -----

2. O período máximo de funções de revisor oficial de contas, nomeadamente o estabelecido no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, (Regime Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas);-----
3. A necessidade de proceder à nomeação de novo Revisor Oficial de Contas que irá exercer funções para o próximo mandato do biénio 2020/2021; -----
4. A obrigatoriedade de acautelar as consequências do novo regime legal de independência das sociedades que prestam serviços de revisão de contas, nomeadamente as disposições do artigo 77.º da citada Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que se referem às condições para a realização de revisão legal das contas de entidades de interesse público, muito restritivo dos serviços distintos dos de auditoria a que a Martifer, SGPS, S.A. e as empresas relacionadas podem recorrer no mercado;-----
5. Que o Conselho Fiscal desenvolveu, com o apoio da Administração e dos Serviços da Martifer, SGPS, S.A., o processo organizado de seleção de novo Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas de entidades de interesse público e para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo 37.º da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas; -----
6. Que o processo foi aberto a três entidades, de entre as seis sociedades de revisores/auditoras de Entidades de Interesse Público (IEP) com maior dimensão, identificadas no Guia de aplicação de indicadores de qualidade da auditoria publicado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em outubro de 2019;-----
7. O pedido de propostas, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do citado Regulamento (EU) n.º 537/2014, foi elaborado de modo a:
i) permitir a compreensão e conhecimento da atividade do Grupo; ii) dar a conhecer o âmbito dos serviços a contratar; iii) funções e responsabilidade como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo do Grupo; e iv) o período de duração do contrato, por forma a garantir critérios de seleção transparentes e não discriminatórios e que o processo de seleção fosse realizado de forma equitativa;-----
8. O Conselho Fiscal analisou e avaliou as 3 propostas com base nos critérios adotados no processo de seleção, tendo concluído que as propostas são equivalentes no âmbito dos serviços a prestar e os honorários também não se diferenciam de forma substancial;-----

9. Tendo em conta a ponderação global de todos os critérios de seleção, o Conselho Fiscal concluiu como melhor posicionadas as propostas apresentadas pela Deloitte & Associados, SROC, S.A. (DELOITTE) e pela KPMG & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (KPMG); -----

10. Com base naquela ponderação, nomeadamente: i) âmbito dos serviços a prestar; ii) honorários propostos; iii) experiência dos partners responsáveis pelo trabalho, a preferência do Conselho Fiscal recai sobre a proposta da DELOITTE, tendo a proposta da KPMG obtido a segunda melhor avaliação global.-----

B) Seleção para propor à Assembleia -----

O Conselho Fiscal procedeu à seleção de uma nova Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para a MARTIFER, SGPS, S.A., e vem propor aos Senhores Acionistas as seguintes duas opções para o cargo de Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente, para o biénio 2020/2021: -----

i) OPÇÃO A -----

ROC Efetivo: Deloitte & Associados, SROC, S.A., SROC n.º 43, representada pelos Revisores Oficiais de Contas, Senhores Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, Nif 210743352 e António Manuel Martins Amaral, Nif 192181403, inscritos na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas OROC) sob os n.ºs 1272 e 1130, respectivamente; -----

ROC Suplente: João Carlos Henriques Gomes Ferreira, inscrito na OROC sob o n.º 1129. -----

ii) OPÇÃO B-----

ROC Efetivo: KPMG & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., SROC n.º 189, representada pelo Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, inscrito na OROC sob o n.º 1427. -----

ROC Suplente: Luis David Guimarães da Silva, inscrito na OROC sob o n.º 1656. -----

C) Recomendação e Proposta-----

O Conselho Fiscal recomenda e propõe à Assembleia Geral que sejam designados os titulares indicados na OPÇÃO A acima por ser a opção que considera mais adequada à MARTIFER, SGPS, S.A., nos termos do processo organizado de seleção e com os fundamentos acima referidos, sem prejuízo, em relação à atual titular, PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de manter as responsabilidades relativas às contas de 2019, que se manterão usuais até ao encerramento da respetiva revisão e correspondente aprovação. -----

D) DECLARAÇÃO-----

O Conselho Fiscal declara, para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014 já acima referido, que a proposta e recomendação formuladas são isentas de influência de terceiros e que não existem cláusulas de contratos celebrados entre a Martifer, SGPS, S.A. e terceiros que limitem a escolha pela Assembleia Geral de qualquer uma das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas identificadas nas Opções A e B acima referidas.” -----

De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral rais referiu que os nomes, qualificações profissionais, actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, e número de acções da sociedade de que são titulares das pessoas que integram a lista impostas pela alínea d) do n.º 1 do Artigo 289 do Código das Sociedades Comerciais se encontram em anexo à presente proposta oportunamente divulgada e do conhecimento dos acionistas. -----

Antes de passar à votação, e após solicitação para o efeito, foi dada palavra ao representante da accionista I'M SGPS, SA, Eng. Carlos Manuel Marques Martins, o qual manifestou o agradecimento e reconhecimento pelo contributo e trabalho desenvolvido pela PWC no Grupo Martifer, quer nos momentos positivos, quer nos difíceis dos últimos anos, fazendo votos para futuras colaborações com a Martifer e PwC. O representante da accionista Mota Engil SGPS, SA subscreveu igualmente as declarações e votos prestados. -----

Tendo sido dada a palavra ao Sr. Dr. *António Joaquim Brochado Correia, representante da PWC*, o mesmo agradeceu as declarações e manifestou o seu agradecimento ao Conselho de Administração, directores e demais órgãos sociais que acompanharam o trabalho desenvolvido no Grupo Martifer nos últimos 10 anos, por todo o trabalho desenvolvido, com transparência e confiança. Mesmo nos momentos difíceis, normais em qualquer empresa, existiu sempre confiança e toda a colaboração e disponibilidade do conselho de administração da Martifer. Mais desejou votos do maior sucesso ao Grupo Martifer e novo Revisor Oficial de Contas. -----

Posta a discussão e não tendo mais nenhum accionista querido usar da palavra, foi a proposta sujeita a votação, tendo sido, assim, aprovada por unanimidade a seguinte nomeação para o cargo de Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente, para o biénio 2020/2021: -----

ROC Efetivo: Deloitte & Associados, SROC, S.A., SROC n.º 43, representada pelos Revisores Oficiais de Contas, Senhores Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, Nif 210743352 e António Manuel Martins Amaral, Nif 192181403, inscritos na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob os n.ºs 1272 e 1130, respectivamente; -----

ROC Suplente: João Carlos Henriques Gomes Ferreira, inscrito na OROC sob o n.º 1129. -----

Passando ao **PONTO CINCO** da Ordem de Trabalhos (*“Deliberar sobre a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários”*), pelo Presidente da Mesa foi feita referência ao conteúdo da proposta apresentada pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Fixação de Vencimentos, cujas declarações foram oportunamente divulgadas com a Proposta oportunamente publicada e que se deram por integralmente reproduzidas, estando as mesmas em harmonia com as declarações dos exercícios anteriores, dispensando a sua leitura a menos que algum dos accionistas presentes ou representados manifestasse vontade em sentido contrário. Como ninguém fez uso da palavra, foi a proposta relativa ao Ponto Cinco sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade do capital social presente e representado. -----

Passando ao **PONTO SEIS** da Ordem de Trabalhos (*“Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias”*) pelo Presidente da Mesa foi feita referência ao conteúdo da proposta apresentada pelo Conselho de Administração e cujos termos se dão aqui por integralmente reproduzidos: -----

“1) Se delibere aprovar a aquisição de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na comissão executiva, quando exista, ou nos administradores executivos: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” da sociedade, quando exista, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou

conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; ---

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo entre o preço da melhor oferta de compra (inclusive) e o preço da melhor oferta de venda (inclusive) existentes no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as acções da sociedade, no momento da aquisição; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

2) Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, ou nos administradores executivos, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, no âmbito de planos de atribuição de acções a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos

relacionados com tal emissão, ou, quando exista, vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” da sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior ao preço da melhor oferta de compra existente no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as acções da sociedade, no momento da alienação; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar. -----

3) Se aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor.” -----

Pelo Presidente da Mesa foram ainda sucintamente explicados os termos da proposta apresentada, cujo conteúdo foi oportunamente divulgado com a presente proposta, dispensando a sua leitura a menos que algum dos accionistas presentes ou representados manifestasse vontade em sentido contrário. Como ninguém fez uso da palavra, foi a proposta relativa ao Ponto Seis sujeita a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade do capital social presente e representado.

Finalmente, passando ao **PONTO SETE** da Ordem de Trabalhos (“**Discutir e deliberar sobre a forma de cobertura de prejuízos acumulados até à presente data até ao montante de € 27.351.102,25 (vinte e sete milhões trezentos e cinquenta e um mil e cento e dois euros e vinte e cinco cêntimos)**”) o Presidente da Mesa procedeu à leitura de uma proposta apresentada pelas accionistas *IM – SGPS, S.A.* e *Mota-Engil, SGPS, S.A.*, com o seguinte conteúdo: -----

“Considerando:-----

A) As acionistas proponentes pretendem reforçar os capitais próprios da Sociedade;-----

B) A Sociedade tem prejuízos acumulados à data no valor global de (-) € 27.351.102,25 (correspondentes a € 19.196.723,29 registados em resultados transitados no final do ano de 2019 acrescido de € 8.154.378,96 correspondentes ao resultado líquido, negativo, do exercício);-----

C) As acionistas proponentes detêm créditos, em partes iguais, no valor global de € 21.850.060,60 (vinte e um milhões oitocentos e cinquenta mil e sessenta

4

euros e sessenta cêntimos) sobre a Sociedade e pretendem cobrir prejuízos por via da utilização desses créditos; -----

Propõe-se que: Nos termos legais e estatutários aplicáveis, as acionistas I'M – S.G.P.S., S.A. e MOTA-ENGIL – SGPS, S.A. Sociedade Aberta propõem à Assembleia Geral que parte dos prejuízos acumulados até à presente data, no montante de € 21.850.060,60 (vinte e um milhões oitocentos e cinquenta mil e sessenta euros e sessenta cêntimos), sejam cobertos por via da utilização dos créditos das acionistas I'M – S.G.P.S., S.A. e MOTA-ENGIL – SGPS, S.A. Sociedade Aberta sobre a Sociedade, no montante de € 10.925.030,30 (dez milhões novecentos e vinte e cinco mil e trinta euros e trinta cêntimos) cada um.” -----

Posta à discussão e votação a precedente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade do capital social presente e representado. -----

Finalmente, não havendo outros assuntos a tratar nem mais ninguém tendo manifestado interesse no uso da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença e colaboração dos Senhores Accionistas e membros dos órgãos sociais presentes, tendo declarado a sessão encerrada pelas quinze horas e trinta minutos, dela se tendo lavrando a presente acta, que redigida, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral. -----

José Joaquim Nunes de Oliveira
José António Nunes de Oliveira

